



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Professora Antonieta Cals- CEPAC		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Professora Antonieta Cals-CEPAC, de Jucás, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00398804-0	PARECER Nº 033/2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I - RELATÓRIO

Maria Lucas Palácio, diretora do Centro Educacional Professora Antonieta Cals-CEPAC, de Jucás-Ceará, solicita deste Conselho o credenciamento, a autorização para funcionamento da educação infantil e a renovação de reconhecimento do ensino fundamental da citada instituição de ensino.

Trata-se de uma escola pública, pertencente à rede municipal de ensino. Possui seis salas de aula onde atende pela manhã, tarde e noite; a pré-escola funciona apenas com uma turma, constituída de crianças de 4 e 5 anos de idade. Compõem ainda as instalações físicas salas para diretoria, secretaria escolar, biblioteca, de professores, depósito, cantina, sanitários (masculino e feminino) e área para recreação com uma quadra para a prática de educação física.

Do processo constam o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico da Escola, o Plano de Trabalho da Biblioteca, o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), além do Estatuto do Grêmio Estudantil cujo lema é: Juventude Atuando no Progresso da Escola - JAPE.

Pelo relatório de visita da equipe técnica do CREDE-16-Iguatu, pelas fotografias e pelas demais peças do processo, percebemos um bom grau de organização da instituição e a preocupação de todos os profissionais por um trabalho de forma planejada no intuito de atingir os objetivos e metas indicadas nos diversos documentos apresentados.

Destacamos duas observações:

1- a escola é predominantemente de ensino fundamental, ficando bastante prejudicado o plano de desenvolvimento da educação infantil que não é explicitado claramente em nenhum documento. O termo "educação infantil" aparece apenas sete vezes nos 153 artigos do Regimento Escolar e de forma irrelevante;

2- a escola, de maneira colegiada, construiu o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e é louvável a prática do planejamento bem como as estratégias previstas na avaliação de desempenho da equipe de direção, professores e funcionários e resultados de aprendizagem dos alunos, mas apresenta esses documentos de maneira estanque, segmentada onde os nexos entre eles não são percebidos no sentido de comporem um todo articulado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 033/2002

O Corpo docente é apresentado com 70% do pessoal do magistério com nível superior, 20% com ensino médio profissionalizante em magistério e 10% cursando Pedagogia; registra-se também que 50% dos professores têm regime de trabalho de tempo integral na escola.

A organização didática no ensino fundamental compreende os ciclos (1º e 2º), classes de aceleração de aprendizagem e as séries (5ª à 8ª) que adotam o telensino (TVC) e o Tempo de Avançar (TV Globo).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei 9.394/96, especificamente :

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

I –

II –

III –

IV- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

O processo é um dos mais completos e interessantes que têm sido apresentado por escola da rede municipal de ensino no que se refere ao ensino fundamental; deve, no entanto, elaborar proposta pedagógica para educação infantil, definindo como pretende desenvolvê-la; faz-se necessário, também, que sejam estabelecidas as conexões entre o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) para que os mesmos se constituam um organismo articulado.

Apesar das questões apresentadas, somos de parecer que seja concedido ao Centro Educacional Professora Antonieta Cals-CEPAC, de Jucás-Ce, o seu credenciamento, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, por três anos, até 31.12.2004.

Recomendamos que a Escola apresente, periodicamente, alguns dos resultados das atividades docentes que tenham produzido impacto na aprendizagem dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 033/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 09 de janeiro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVIERA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	033/2002
SPU	Nº	00398804-0
APROVADO	EM:	09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC